



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Coelhinhos Escola de Clube de Ciclismo de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 513 097 155, doravante abreviadamente designada por Coelhinhos ECCLx, com sede na Rua Eugénio Castro Rodrigues, n.º 3, 4.º D, 1700-183 Lisboa e endereço eletrónico coelhinhos-ecclx@outlook.com, neste ato representada, nos termos do número 4 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos pelos membros da Direção, Paulo António Coelho Neto Vaz e Antonio Sousa Mendes.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Coelhinhos ECCLx é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação da cultura desportiva;
- b) Contribuir para a acessibilidade e difusão da modalidade de ciclismo;
- c) Contribuir para a elevação do nível competitivo nacional naquela modalidade;
- d) Contribuir para a promoção da bicicleta como meio de transporte amigo do ambiente e da saúde dos Lisboetas, especialmente os mais jovens (crianças em idade escolar).

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a ceder a utilização de um espaço de arrumos na Casa de Função do Parque José Gomes Ferreira, melhor identificado na planta que se anexa sob o n.º 1 e que faz parte integrante do presente protocolo.
3. A Coelhinhos ECCLx compromete-se a:
 - a) Afetar o espaço de arrumos cedido, exclusivamente, ao armazenamento de bicicletas;
 - b) Fazer um uso diligente do espaço decido, cumprindo as regras de segurança que lhe sejam, a todo o tempo e por qualquer meio, transmitidas, designadamente no que concerne o fecho de portas e acionamento de alarmes;
 - c) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - d) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Coelhinhos ECCLx, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento reiterado das normas de utilização dos equipamentos cedidos.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO I

[planta]